

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº. 161, 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Altera o §4º do Art. 5º da [Lei Complementar nº 88, de 15 de dezembro de 2017](#), e dá outras providências”.

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna– MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O §4º do Art. 5º da [Lei Complementar nº 88, de 15 de dezembro de 2017](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º *A taxa é calculada na seguinte conformidade:*

§ 4º Para efeito de cálculo, nos casos em que a área construída for indeterminada, por falta de informação no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna-MS, ou nos casos dos terrenos, onde, por definição, não houver unidade residencial construída, deverá ser considerado o valor de 12m².

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guia Lopes da Laguna/MS, de 14 de NOVEMBRO DE 2025.

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS

Prefeito Municipal

5.

Matéria enviada por Francielly Barretos da Cunha Valençola